



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 147**  
**SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 125/2013:**

Altera o regulamento anexo à Resolução n.º 13/2013, de 19 de fevereiro.(Cria o Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T, abreviadamente designado por PIIE e aprova o respetivo Regulamento).

Página 2597

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**Resolução n.º 126/2013:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a SDEA, EPER, destinado a regular os termos em que esta fica habilitada a praticar os atos jurídicos e operações materiais correspondentes ao exercício das suas atribuições.



# JORNAL OFICIAL

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2013 de 20 de Dezembro de 2013

O Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE visa a contratação, com ou sem termo, a tempo completo, de estagiários do programa Estagiário L ou T, instituindo um prémio, através da atribuição de um apoio financeiro, às respetivas entidades empregadoras;

O PIIE pretende especialmente ser um instrumento cada vez mais alargado de inserção de jovens no mundo do trabalho;

Considerando a importância de operacionalização desse desiderato em complemento ao enquadramento inicial da medida, previsto na Resolução n.º 13/2013, de 19 de fevereiro, bem como da necessidade de efetuar alguns ajustamentos de forma;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar o n.º 2 do artigo 2.º, o n.º 2 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e a alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do regulamento anexo à Resolução n.º 13/2013, de 19 de fevereiro, os quais passam a ter as seguintes redações:

### «Artigo 2.º

#### Destinatários

- 1- .....
- 2- O PIIE é aplicável aos estagiários do programa Estagiário L ou T, cujo estágio se encontre a decorrer ou após o seu termo dentro dos prazos estabelecidos no presente regulamento.
- 3- .....
- 4- .....

### Artigo 3.º

#### Apresentação de candidaturas

- 1- .....
- 2- As candidaturas são apresentadas até dez dias úteis após o termo dos estágios nas situações previstas no n.º 3 do artigo 2.º, e no prazo de trinta dias seguidos nas situações previstas no n.º 4 do artigo anterior.
- 3- .....



# JORNAL OFICIAL

## Artigo 5.º

### Requisitos para a atribuição do apoio

- 1- .....;
- a) .....;
- b) A manutenção do nível de emprego existente a 31 de janeiro do ano civil em que ocorra a candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados no âmbito do presente regulamento.
- 2- .....

## Artigo 10.º

### Incumprimento

- 1- .....
- 2- .....
- 3- .....:
- a) Não mantenha o nível de emprego conforme estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, acrescido dos postos de trabalho criados no âmbito do presente regulamento;
- b) .....
- 4- .....
- 5- .....»
- 2- A Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2013, de 19 de fevereiro, que regulamenta o Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE, é republicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.
- 3- O disposto no artigo 3.º aplica-se aos estágios que terminaram a 30 de novembro de 2013, contando os 30 dias aí referidos a partir da data da publicação do presente diploma.
- 4- A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 11 de dezembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Anexo**

Republicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2013, de 19 de fevereiro

**Regulamento do Programa de Incentivo à Inserção do Estagiar L e T – PIIE**

## Artigo 1.º

**Objetivo**

1- O Programa de incentivo à inserção do Estagiar L e T, abreviadamente designado por PIIE, tem por objetivo o apoio à transição para o mercado de trabalho de jovens que se encontrem a terminar o seu estágio, no âmbito do programa Estagiar L e T.

2- O presente programa tem ainda por objetivo a atribuição de um prémio, através de um apoio financeiro, destinado às respetivas entidades empregadoras que procedam à contratação, com ou sem termo, e a tempo completo, de estagiários do programa Estagiar L e T.

## Artigo 2.º

**Destinatários**

1- O PIIE é exclusivamente aplicável às seguintes entidades:

- a) Empresas privadas;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas públicas;
- d) Entidades sem fins lucrativos.

2- O PIIE é aplicável aos estagiários do programa Estagiar L ou T, cujo estágio se encontre a decorrer ou após o seu termo dentro dos prazos estabelecidos no presente regulamento.

3- Podem ser contratados estagiários que se encontrem a efetuar estágio na organização da entidade empregadora.

4- Para além do disposto no número anterior, podem ainda ser contratados estagiários que tenham efetuado estágio noutra entidade, ou em serviços da administração pública regional ou local, desde que a contratação ocorra após o termo do estágio e na área de formação do estágio.



## Artigo 3.º

**Apresentação de candidaturas**

1- As candidaturas à concessão dos apoios previstos no presente regulamento são apresentadas na direção regional competente em matéria de emprego, a qual facultará todas as informações e documentos necessários à respetiva formalização.

2- As candidaturas são apresentadas até dez dias úteis após o termo dos estágios nas situações previstas no n.º 3 do artigo 2.º, e no prazo de trinta dias seguidos nas situações previstas no n.º 4 do artigo anterior.

3- As candidaturas são exclusivamente submetidas através do sítio eletrónico próprio.

## Artigo 4.º

**Requisitos da entidade empregadora**

A entidade empregadora deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter a sua situação regularizada perante administração fiscal e a segurança social;
- d) Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada;
- e) Comprovar, documentalmente, o contrato de trabalho com ou sem termo;
- f) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos;
- g) Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores;
- h) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no Direito do Trabalho.

## Artigo 5.º

**Requisitos para a atribuição do apoio**

1- São requisitos da atribuição do apoio financeiro:

- a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo, sem termo, ou com a duração mínima de um ano no caso de contrato a termo;
- b) A manutenção do nível de emprego existente a 31 de janeiro do ano civil em que ocorra a candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados no âmbito do presente regulamento.

**JORNAL OFICIAL**

2- Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura são contabilizados no nível de emprego a manter os postos de trabalho anteriormente apoiados

**Artigo 6.º****Procedimento**

1- A direção regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão das candidaturas, no prazo de sessenta dias, após a sua entrega, ainda que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

2- Após a receção das candidaturas, podem ser solicitados à entidade esclarecimentos adicionais, os quais deverão ser prestados no prazo de dez dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

3- No caso previsto no número anterior não há suspensão do prazo para análise da candidatura.

4- O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicitado no jornal oficial.

**Artigo 7.º****Apoios**

1- Por cada estagiário contratado com ou sem termo ao abrigo do presente regulamento, é instituído um prémio, através da atribuição decrescente de um apoio, ao longo de onze meses, nos seguintes termos:

a) No caso da contratação de jovens inseridos no Estagiar L o apoio é fixado no valor de € 500,00 por mês durante o primeiro semestre e, € 250,00 por mês nos restantes cinco meses;

b) No caso da contratação de jovens inseridos no Estagiar T o apoio é fixado no valor de € 350,00 por mês durante o primeiro semestre e, € 250,00 por mês nos restantes cinco meses.

2- Sem prejuízo do número anterior, se no decurso do estágio a entidade promotora do estagiário proceder à contratação do estagiário em período anterior aos últimos três meses do estágio, a mesma beneficia de uma majoração de 50% do valor dos prémios atribuídos.

3- Para que os empregadores beneficiem dos apoios previstos no presente artigo, a remuneração ilíquida mensal a contratuar com os estagiários provenientes do Estagiar L tem o valor mínimo de € 700,00 e, no caso do Estagiar T, o valor do salário mínimo regional.

4- A concessão dos apoios está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional de Emprego.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 8.º

**Pagamento**

O pagamento do apoio fica sujeito à verificação, pela direção regional competente em matéria de emprego, da manutenção dos requisitos de atribuição constantes do artigo 4.º, devendo, antes de cada pagamento, a entidade promotora apresentar, no sítio eletrónico próprio declaração de que mantém o nível de emprego e os postos de trabalho apoiados.

## Artigo 9.º

**Acompanhamento e controlo**

1- O acompanhamento da execução do presente programa compete à direção regional competente em matéria de emprego, que procede semestralmente ao controlo do nível de emprego, devendo as entidades empregadoras submeter, nos 15 dias úteis posteriores àquele período, no sítio eletrónico próprio, os seguintes documentos:

- a) Comprovativo dos recibos de remuneração e subsídios do posto de trabalho apoiado;
- b) Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, incluído o dos postos de trabalho apoiados.

2- Colaboram com a direção regional competente em matéria de emprego, a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.

3- A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

## Artigo 10.º

**Incumprimento**

1- O incumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente regulamento determina a revogação do despacho de atribuição do apoio financeiro e, como sanção, a restituição das quantias que tiverem sido disponibilizadas até à data do controlo previsto no n.º 1 do artigo anterior.

2- A entidade empregadora procede à restituição prevista no número anterior, na totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador em que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação;
- b) Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa;

**JORNAL OFICIAL**

c) Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;

d) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente diploma.

3- A entidade empregadora deixa de receber o apoio mensal a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações:

a) Não mantenha o nível de emprego conforme estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, acrescido dos postos de trabalho criados no âmbito do presente regulamento;

b) Cessaçãõ do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao trabalhador, durante a atribuição do apoio financeiro.

4- A restituição prevista nos n.ºs 1 e 2 deve ser efetuada no prazo de sessenta dias contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

5- Sem prejuízo dos números anteriores, no caso de cessação do contrato de trabalho, documentalmente comprovado, por iniciativa do trabalhador ou precedida de justa causa por iniciativa do empregador, deve o promotor, no prazo limite de trinta dias, operar nova contratação com a duração mínima do período remanescente de atribuição do apoio, recorrendo, para o efeito, a um desempregado até 35 anos de idade inscrito na respetiva agência de emprego à data da publicação do presente regulamento.

**Artigo 11.º****Outros apoios**

1- O apoio financeiro previsto no presente diploma pode ser cumulado com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto no presente diploma não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

**Artigo 12.º****Financiamento do programa**

O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2013 de 20 de Dezembro de 2013**

Considerando que a Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, adiante designada por SDEA, EPER, foi criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro;

Considerando que a SDEA, EPER tem como missão contribuir para a conceção e execução de políticas de estímulo ao desenvolvimento empresarial, visando o reforço da competitividade e produtividade das empresas açorianas, bem como de promoção da inovação e do empreendedorismo;

Considerando a necessidade de reforço e continuidade de execução de medidas e programas que visem o apoio à reestruturação financeira das empresas açorianas, o fomento das exportações e da competitividade empresarial, assim como a promoção da inovação, do empreendedorismo e das potencialidades económicas da Região Autónoma dos Açores;

Considerando o interesse público na prossecução dos objetivos fixados na Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial;

Considerando a necessidade de fazer aprovar os instrumentos financeiros necessários à cabal prossecução das competências que lhe foram cometidas;

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a SDEA, EPER, destinado a regular os termos em que esta fica habilitada a praticar os atos jurídicos e operações materiais correspondentes ao exercício das suas atribuições, bem como as contrapartidas financeiras públicas, até ao montante máximo de € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), no corrente, que lhe são conferidas para prosseguir fins de interesse económico geral, nomeadamente em matéria de reestruturação financeira das empresas açorianas, fomento das exportações, competitividade empresarial, promoção da inovação, do empreendedorismo e das potencialidades económicas da Região Autónoma dos Açores.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Divisão 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Subdivisão 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.2: Programa de Apoio à Reestruturação Empresarial e Ação 1.1.5: Programa de Apoio à Exportação.

**JORNAL OFICIAL**

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato programa referido nos números anteriores.

5- A presente resolução produz efeitos a 1 de setembro de 2013.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 11 de dezembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Anexo**

(Minuta do contrato-programa)

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores - SDEA, EPER, na sequência da Resolução n.º [...].

Entre:

O primeiro outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º 126/2013 de 20 de dezembro, portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], e

A segunda outorgante, Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, doravante designada por SDEA, EPER, ou SDEA, com sede na Rua de São João, n.º 47, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 510582478, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o n.º 510582478, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Arnaldo Fernandes Oliveira Machado, portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...],

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente contrato tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração, no ano de 2013, entre a RAA e a SDEA tendo em vista o exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das suas atribuições, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe foram cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro.

**Cláusula 2.ª**

**JORNAL OFICIAL****Metas e objetivos**

Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato a SDEA deverá, entre outros:

- a) Fomentar o empreendedorismo e a inovação, dinamizando medidas conducentes à criação de novos negócios com potencial inovador e valor acrescentado e à valorização económica do conhecimento;
- b) Fomentar o alargamento da base da exportação dos produtos regionais, a internacionalização e captação de investimentos;
- c) Apoiar, promover e divulgar no exterior as atividades económicas desenvolvidas na Região;
- d) Apoiar a reestruturação financeira das empresas açorianas.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações da SDEA**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores a SDEA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial, nomeadamente:

- a) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo Regional dos Açores e prestar todas as informações que o membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial solicitar;
- b) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento de funcionamento, de acordo com as orientações e estratégias definidas;
- c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária;
- d) Elaborar estudos, análises e pareceres sobre matérias de relevante interesse regional no âmbito da atividade económica da Região.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir para a SDEA, no ano de 2013, uma verba global até € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros) destinada a cobrir os custos emergentes do presente contrato-programa e do âmbito da missão e atribuições cometidas à SDEA, nomeadamente em matéria de reestruturação financeira das empresas açorianas, fomento das exportações, competitividade empresarial, promoção da inovação, do empreendedorismo e das potencialidades económicas da Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

2- No caso de a SDEA beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

3- O montante previsto no n.º 1 foi estimado com base na atividade a desenvolver pela SDEA no corrente ano, o qual se estima suficiente para cobrir as atividades a realizar no âmbito deste contrato.

4- O montante previsto no n.º 1 poderá ser revisto, mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de competitividade empresarial, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução das medidas subjacentes ao presente contrato programa.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Fiscalização**

1- O Governo Regional dos Açores tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a SDEA executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos poderá ser exercido através do envio por parte da SDEA ao membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial de um relatório sobre a execução das medidas subjacentes ao presente contrato programa.

3- O Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial, pode ainda proceder, a todo o momento, ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar por quem este designar para o efeito.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Deveres especiais de informação**

1- A SDEA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**

2- A SDEA obriga-se ainda a elaborar e enviar ao departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial um relatório final sobre a execução deste contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Modificações subjetivas e objetivas**

A SDEA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Cessação de vigência**

1- Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2013.

2- O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes mediante revisão das contrapartidas previstas na cláusula 4.<sup>a</sup>.

3- A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Resolução do contrato-programa**

1- O Governo Regional dos Açores pode resolver o presente contrato-programa quando a SDEA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à SDEA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do presente contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à SDEA o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

**JORNAL OFICIAL**

---

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Encargos financeiros**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Divisão 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Subdivisão 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.2: Programa de Apoio à Reestruturação Empresarial e Ação 1.1.5: Programa de Apoio à Exportação.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Imposto de Selo**

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Exemplares**

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SDEA.

Ponta Delgada, [...] de [...] de 2013. - Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional, . - Pela SDEA, O Presidente do Conselho de Administração, .